



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 043/2015-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 006,
de 28 de junho de 2007, que dispõe
sobre o Plano Diretor deste
Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor deste Município.

Art. 2º. O §1º e §2º do art. 82 da Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 82... (omissis)

§1º O comprimento das quadras nos novos loteamentos, não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), com exceção dos condomínios aeronáuticos, que poderão ser ampliadas e/ou alterados por questões técnicas de segurança na aviação civil.

§2º As quadras com mais de 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento serão divididas ao meio por passagem, via de circulação de pedestres ou vielas sanitárias com largura não inferior a 7m (sete metros), com exceção dos condomínios aeronáuticos, que serão dispensados por questões técnicas dessas passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 3º. A lei Complementar nº 006 de 28 de junho de 2007, que dispõe o plano diretor desse Município, passa a vigorar acrescida do parágrafo 6º e 7º do artigo 70 na forma seguinte:

“Art. 70... (omissis)

§6º Os índices urbanísticos para condomínios aeronáuticos deverão atender o disposto no Anexo 01, Quadro 09 em anexo.

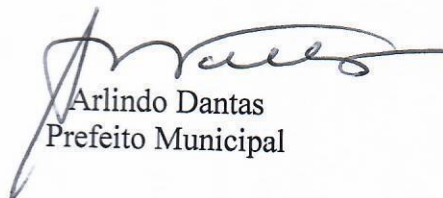
§7º Nos condomínios aeronáuticos, as faixas de pista para taxiamento das aeronaves são consideradas vias de acesso aos lotes, sendo utilizadas exclusivamente pelos proprietários, pelas aeronaves, helicópteros e congêneres, sendo facultada a implantação de calçadas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Complementar Municipal nº 06/2007 com as presentes alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 20 de maio de 2015.


Arlindo Dantas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO 01 – QUADRO 09 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

USOS	Área do lote mínimo (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Utilização máxima	Nº de Pavtos	Recuo Frontal	Permeabilização Mínima	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Taxa de Ocupação		Gabarito
									1º Pavto	2º Pavto	
									100%	50%	
Hangar	140,00	12,0	1,50	02	Não Obrigatório	Não Obrigatório	Não Obrigatório	Não Obrigatório	100%	50%	Obs. 1
Comercial	140,00	12,0	1,50	02	Não Obrigatório	Não Obrigatório	Não Obrigatório	Não Obrigatório	100%	50%	

Obs. 1: Os gabaritos atenderão as determinações estabelecidas no artigo 49 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código do Meio Ambiente de São José de Mipibu/RN.